



“AUTORIZA O RETORNO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TODAS AS REDES DE ENSINO ATUANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, E DÁ PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990 e

Considerando que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada e que, no entanto, a Constituição da República estabelece a competência municipal para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do seu artigo 23, inciso II, conforme já reconheceu o Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações, em especial a decorrente do Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, ditando medidas de observância obrigatório em todo o território estadual paulista;

Considerando que a rede pública municipal de ensino é vinculada e aderente ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, submetendo-se à jurisdição do Conselho Estadual de Educação (CEE) e à supervisão do Departamento Estadual de Educação (SEDUC), por meio da Diretoria de Educação da Região de São Joaquim da Barra (DE-São Joaquim da Barra);

Considerando a Deliberação CEE nº 194/2021, homologada por Resolução de 14 de janeiro de 2021, estabelecendo normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a Covid-19 – SIMED;

Considerando a Deliberação CEE nº 201/2021, homologada por Resolução de 26 de julho de 2021, estabelecendo normas para a retomada das atividades presenciais e remotas e para a organização dos calendários escolares



para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021 que, no contexto da Pandemia da Covid-19 e observados os atos normativos acima citados, traz disposições aplicáveis a todas as escolas do Estado de São Paulo;

Considerando o imperioso atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021, aos alunos de todos os níveis e modalidades da Educação, com garantia das condições de saúde e segurança;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, bem como a possibilidade de adotar o ensino híbrido durante o período de revezamento de turmas, para cumprimento dos protocolos sanitários;

Considerando a vacinação dos profissionais atuantes nas escolas de Educação Básica de todas as redes de ensino e que a aceleração do Plano Municipal de Imunização (PEI) tem resultado evidente redução da taxa de contaminação, dos casos de internações e ocupação de leitos para tratamento da Covid-19 em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que já decorrem 18 meses desde a suspensão das atividades presenciais aos alunos da Educação Básica, sendo de fundamental importância o retorno para a consolidação do processo de ensino aprendizagem, recuperação e reforço das competências e habilidades em curso no ensino remoto, e progresso da experiência de socialização e escolarização as crianças em faixa etária escolar obrigatória; e

Considerando que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, sobre a retomada das atividades letivas presenciais nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020;

DECRETA:



SEÇÃO I

Disposições de Aplicação Geral

Art. 1º Ficam autorizadas, a partir de 13 de setembro de 2021, as aulas e atividades letivas presenciais em todas as escolas e estabelecimentos de ensino de Educação Básica atuantes no território do Município de Aramina, observado o disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020 e suas alterações, na Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, na Deliberação CEE nº 201/2021, homologada por Resolução de 26 de julho de 2021 e neste Decreto.

§ 1º Ficam aprovados e instituídos o *Plano de Retorno às Aulas e Atividades Letivas Presenciais no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aramina*, disposto no **Anexo I**, e o *Protocolo de Biossegurança – Documento Referência* constante do **Anexo II** deste Decreto, em suas versões revistas e atualizadas.

§ 2º O *Plano de Retorno* de que trata o § 1º deste artigo tem caráter referencial normativo, e o *Protocolo de Biossegurança* deve ser observado, impreterivelmente, por todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, do Município de Aramina.

§ 3º Compete à Vigilância Sanitária a prévia vistoria e liberação para reabertura dos estabelecimentos de ensino, aferindo a conformidade e o cumprimento dos protocolos de que trata o § 1º do *caput* e o Anexo II deste Decreto, bem como apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SMECETL) na orientação e capacitação dos seus servidores.

Art. 2º Na oferta de atendimento presencial aos alunos, as escolas e estabelecimentos de ensino observarão as seguintes disposições:

I – manutenção de distância mínima de um metro (1m) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III – organização do atendimento presencial com revezamento semanal de alunos, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total de matriculados em cada unidade escolar, por período;

IV – monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Departamento de Estado da Saúde e o protocolo de que trata o artigo 1º, § 1º deste Decreto;

V – adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, disponível no Departamento Escolar Digital - SED, com registro e atualização de ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, nos termos do Decreto estadual nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC nº 65/2021.

§ 1º Na Educação Infantil – Creche / Pré-Escola, o revezamento de que trata o inciso III do *caput* respeitará as especificidades das faixas etárias atendidas e a necessidade de adaptação dos alunos ao ambiente escolar, podendo ser adotadas diferentes periodicidades para a alternância de atendimento presencial e remoto.

§ 2º Até disposição em contrário dos órgãos normativos do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a presença dos estudantes nas atividades escolares será opcional,



facultada a decisão às famílias e assegurado o atendimento remoto.

Art. 3º Os estudantes que **comprovadamente** estejam em grupo de risco para agravamento da Covid-19 participarão das atividades escolares exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual nº 64.884, de 22 de março de 2020, ou até que seja completado o esquema vacinal para a sua imunização.

§ 1º Caso optem pelo atendimento presencial, os pais/responsáveis do aluno de que trata o *caput* deste artigo informarão à Secretaria Escolar, apresentando laudo/relatório ou declaração médica complementar onde, além da expressa prescrição ou recomendação ao atendimento presencial, disponha de todas as informações, condições e medidas a serem observadas pela instituição de ensino no atendimento ao menor.

§ 2º As disposições do § 1º deste artigo se aplicam, ainda, aos alunos público-alvo da Educação Especial, os quais, em não sendo recomendado o uso de máscara, deverão comprovar a condição por meio de relatório/laudo/prescrição médica.

Art. 4º Compete à Vigilância Sanitária local realizar vistoria prévia para a liberação das instituições de ensino, mediante requerimento e apresentação do protocolo efetivamente adotado.

Parágrafo único. Além da medida de que trata o *caput*, as instituições de Ensino informarão seus protocolos à supervisão da SEDUC/DE-São Joaquim da Barra.

Art. 5º As instituições de ensino de Educação Básica apresentarão *Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021* à comunidade escolar, às famílias e às autoridades competentes, inclusive à Secretaria Municipal da Educação e à supervisão da SEDUC/DE - São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. O **Anexo III** deste Decreto traz modelo meramente sugestivo do *Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021*, elaborado em conformidade com o *Plano de Retorno* e o *Protocolo de Biossegurança*.

Art. 6º Serão consideradas no cômputo da carga horária letiva obrigatória, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando as disposições do art. 24, VI, da Lf nº 9.394/1996, da Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021 e da Deliberação CEE nº 201/2021.

Parágrafo único. Todas as atividades escolares deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

SEÇÃO II

Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 7º As aulas e atividades letivas presenciais, nas unidades da rede pública municipal de ensino, terão início, para todos os segmentos da Educação Básica, conforme o cronograma que segue:

I – De 30 de agosto a 10 de setembro de 2021:

- organização das unidades escolares pelas respectivas equipes de gestão e servidores;
- divulgação do plano de retorno e protocolos de biossegurança revisados (Anexos I e II deste Decreto), discussão e elaboração do *Plano de Atendimento Presencial (Anexo III)* da instituição de ensino junto ao corpo docente;



- vistoria das instituições de ensino pelo Setor de Vigilância Sanitária;
 - reunião com pais/responsáveis para orientação, divulgação do plano de retorno e preparação dos alunos e das famílias sobre os protocolos adotados pela rede municipal de ensino no retorno às aulas e atividades presenciais;
 - *workshop* com profissionais da Vigilância Sanitária e todos os servidores das instituições de ensino, para orientações gerais sobre o atendimento ao protocolo de biossegurança no retorno às atividades presenciais;
 - retorno às atividades de todos os profissionais do magistério e demais servidores da instituição de ensino, com realização de dinâmicas e atividades de acolhimento, nos termos do previsto no plano de retorno.
- II** – Dia 13 de setembro de 2021 em diante:
- retorno das aulas e atividades letivas para os alunos, organizadas de acordo com o plano de retorno.

Art. 8º Os servidores lotados na SMECETL, em qualquer de suas unidades, devem voltar a cumprir sua carga horária de trabalho integralmente em regime presencial a partir de 08 de setembro de 2021, excetuados aqueles que apresentem, **comprovadamente**, qualquer das seguintes condições:

I – classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, e que não tenha completado o esquema vacinal, até a aplicação da segunda ou única dose da vacina, respeitado o período de 14 (catorze) dias recomendado para efetiva imunização;

II – estado gestacional, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, até o final da licença maternidade;

III – classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, e que não possa ser imunizado por prescrição médica, até disposição em contrário.

§ 1º A qualquer tempo a chefia imediata poderá requerer a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19.

§ 2º Nos casos previstos no *caput*, o servidor permanecerá em trabalho remoto, competindo à sua chefia imediata, quando houver compatibilidade entre a função e o regime de trabalho, delegar atividades adstritas às atribuições do emprego, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 3º Em se tratando de profissional do magistério, o trabalho remoto prioritário será o atendimento aos alunos de grupo de risco ou cujas famílias tenham optado pela continuidade do atendimento exclusivamente remoto, podendo ser designado ao docente o acompanhamento de alunos de múltiplas turmas, se necessário.

§ 4º A exceção prevista no inciso I do *caput* não se aplica ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local.

§ 5º O servidor de que trata o § 3º assinará o “*Termo de Ciência e Recusa a Imunização*”, constante do **Anexo IV** deste Decreto, que será arquivada em seus assentos funcionais.

Art. 9º O servidor pode retirar junto à secretaria da unidade escolar, a qualquer tempo, os equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento na conformidade do *Protocolo de Biossegurança* (Anexo II).

Art. 10. Resolução da SMECETL disporá de normas complementares para o cumprimento das disposições e diretrizes constantes deste Decreto.



Parágrafo único. Na elaboração do *Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021*, de que trata o artigo 5º deste Decreto, as unidades da rede pública municipal de ensino observarão o plano de retorno e as diretrizes previstas no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III

Da Essencialidade das Atividades Educacionais e das Medidas em Relação aos Servidores Suspeitos de Contágio pela Covid-19

Art. 11. Ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do território municipal de Aramina, abrangendo todos os níveis de ensino, com arrimo no artigo 1º-A do Decreto estadual nº 65.384/2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.597/2021.

Parágrafo único. Integram as atividades essenciais de que trata o *caput* deste artigo:

I – as atividades inerentes ao transporte e à alimentação escolar;

II – as atividades de administração, escrituração e registros da vida escolar, gestão educacional e outras que assegurem o funcionamento das redes e das unidades escolares;

III – as atividades operacionais voltadas ao serviço da alimentação escolar; atendimento, monitoria/tutoria, cuidado, controle e segurança dos estudantes e profissionais da Educação e à limpeza, organização e preparação das unidades escolares públicas e privadas;

IV – as atividades de gestão e coordenação pedagógicas, de suporte mediato ou imediato à docência;

V – a docência e as atividades letivas inerentes e correlatas ao magistério de todas as etapas, segmentos, níveis e modalidades de ensino;

VI – os serviços de atendimento terapêutico multiprofissional e atendimento educacional especializado.

Art. 12. Considerada a essencialidade de suas atividades, as autoridades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer disciplinarão o atendimento dos servidores municipais atuantes em qualquer das atividades previstas no parágrafo único do artigo 1º, e que relatem sintomas ou contato com caso confirmado da Covid-19.

Art. 13. As disposições do presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, ficando a SMECETL, em conjunto com seus colegiados, responsável por permanecer no monitoramento das condições epidemiológicas e eventuais alterações normativas que demandem posicionamento da Administração.

Parágrafo único. A deliberação acerca da manutenção ou ampliação do percentual de atendimento aos alunos, bem como qualquer alteração das condições de atendimento nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino serão formalizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo do Estado de São Paulo, ou em caso de drástico agravamento da situação epidemiológica no município de Aramina.



Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria